



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.260/2020.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR  
TERMO DE FOMENTO COM O CONSEPRO DE RODEIO  
BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no mês de julho de 2020 e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no mês de setembro de 2020, para o CONSEPRO - Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Município de Rodeio Bonito, com sede na Avenida do Comércio, nº 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrito no CNPJ 88.657.564/0001-42, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, objetivando à conjugação de esforços para a manutenção das atividades da referida entidade e melhoria da segurança pública no âmbito municipal.

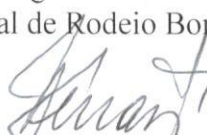
**Art. 2º.** Incumbe à entidade beneficiária, CONSEPRO - Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Município de Rodeio Bonito, desenvolver atividades que venham a melhorar as ações e serviços públicos de segurança pública no município, vindo ao encontro do interesse público e de toda a comunidade.

**Art. 3º.** Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser utilizado no custeio de despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

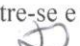
**Parágrafo único.** A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, RS, 02 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
José Arno Ferrari  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
\_\_\_\_\_  
Zenimar Rubini Farias  
Agente Administrativo